

PORTARIA N.º 004/2023 – SEDUC/SV
Dispõe sobre Suspensão Temporária de Curso da extensão da EMEIEF Província de Okinawa.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 57.141/2011 e Resolução SE n.º 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE n.º 01/1999, alterada pela Deliberação CEE n.º 10/2000, da Deliberação CME n.º 01/2010 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica suspenso temporariamente, a contar de 13/01/2023, o curso de Educação Infantil: pré-escola, autorizada pela Portaria da Secretaria de Educação n.º 98/2017, Jornal Vicentino de 19/12/2017, oferecido pela extensão do Estabelecimento de Ensino EMEIEF Província de Okinawa, Código CIE: n.º 99132, situada à Rua Caiamoré, n.º 804, Vila Margarida, CEP 11335-010, São Vicente-SP, mantido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ n.º 46.177.523/0001-09. A Portaria da Secretaria de Educação n.º 03/2020, Jornal Vicentino de 13/01/2020, dispõe sobre a mudança de denominação para EMEI Província de Okinawa.

Artigo 2º – A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 03 (três) anos.

Artigo 3º – A Secretaria de Educação de São Vicente, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de janeiro de 2023.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA DA COSTA MARSILI
Secretária da Educação

PORTARIA N.º 005/2023 – SEDUC/SV
Dispõe sobre Suspensão Temporária de Curso da extensão da EMEIEF Alberto Santos Dumont.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 57.141/2011 e Resolução SE n.º 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE n.º 01/1999, alterada pela Deliberação CEE n.º 10/2000, da Deliberação CME n.º 01/2010 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica suspenso temporariamente, a contar de 13/01/2023, o curso de Educação Infantil: pré-escola, autorizada pela Portaria da Secretaria de Educação n.º 16/2018, Jornal Vicentino de 02/02/2018, oferecido pela extensão do Estabelecimento de Ensino EMEIEF Alberto Santos Dumont, Código CIE: n.º 80792, situada à Rua José Fagundes Bezerra, n.º 376, Jardim Rio Branco, CEP 11347-070, São Vicente-

SP, mantido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ n.º 46.177.523/0001-09.

Artigo 2º – A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 03 (três) anos.

Artigo 3º – A Secretaria de Educação de São Vicente, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de janeiro de 2023.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA DA COSTA MARSILI
Secretária da Educação

PORTARIA N.º 007/2023 – SEDUC/SV
Regulamenta a Lei Municipal n.º 1076 de 28 de outubro de 2022, sobre o Programa de Premiação de profissionais do magistério e de destinação de bens e serviços às unidades escolares da rede municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, para a competência de 2023.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria regulamenta a distribuição de Premiação de Profissionais do Magistério e a destinação de bens e serviços às unidades escolares criada pela Lei Municipal n.º 1076/22, para o ano de 2023.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento da Premiação os servidores efetivos ocupantes dos cargos e funções de Professor, da Classe de Docente Adjunto e da Classe de Docente Titular, Suporte Pedagógico e Trabalhadores do magistério, desde que em efetivo exercício na rede municipal de São Vicente, durante os dias de efetivo trabalho de 1 de fevereiro de 2023 até o dia 14 de novembro de 2023.

§1º – Para os professores em exercício da docência serão considerados os dias de efetivo trabalho todos os dias letivos acrescidos os dias destinados a planejamento e reuniões pedagógicas e demais dias nos quais o professor deva exercer sua jornada de trabalho.

§2º – Para os demais servidores que não se enquadram no §1º, serão considerados todos os dias de efetivo trabalho da Prefeitura Municipal de São Vicente, exceto aqueles que a Secretaria de Educação expedir norma dispensando o servidor de cumprir sua jornada de trabalho.

§3º – Não fará jus ao recebimento da Premiação o servidor afastado ou ausente das atividades regulares na Rede Municipal de Ensino de São Vicente, sob qualquer natureza, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, consecutivos

ou não, durante o período previsto no caput, exceto as ausências decorrentes de férias, licença maternidade, licença paternidade ou licença motivada por acidente durante o trabalho.

Art. 3º – O valor destinado para a Premiação dos Profissionais do magistério no ano de 2023 será definido em Portaria da Secretaria de Educação, a ser expedida até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º – O valor do Prêmio de Profissionais do Magistério no ano de 2023 será calculado conforme a metodologia prevista nos anexos I a VI, sendo a performance individual final obtida através de três resultados individuais:

I – 1º demonstrativo individual de resultados, observados os meses de fevereiro, março e abril de 2023;

II – 2º demonstrativo individual de resultados, observados os meses de maio, junho, julho e agosto 2023; e,

III – 3º demonstrativo individual de resultados, observados os meses de setembro, outubro e até 14 de novembro de 2023.

§1º – A Secretaria de Educação publicará, no Boletim oficial do Município – BOM, os demonstrativos individuais de resultado, cabendo recurso em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação, preenchido em formulário específico, conforme anexo VII desta Portaria, protocolado na Secretaria de Educação.

§2º – As informações prestadas pelos servidores a fim de compor os demonstrativos individuais de resultados devem ser verdadeiras e, quando solicitada a comprovação, devem ser apresentados os documentos, sob pena de invalidação e demais sanções previstas em lei ao servidor que prestou as informações bem como aos servidores beneficiados pelas informações sem a comprovação solicitada.

Art. 5º – A distribuição do Prêmio de Profissionais do Magistério, aos servidores, será calculada proporcionalmente aos vencimentos percebidos pelos servidores durante o período previsto no Artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º – Os valores constantes do Programa de Premiação de Profissionais do magistério não geram direito adquirido e tampouco constituem evento salarial remuneratório de caráter permanente, conforme disposto no Art. 2º § 1º da Lei Municipal n.º 1076/2022.

Art. 7º – Os valores destinados às unidades escolares de bens e serviços, calculados conforme o disposto no anexo VI desta Portaria será disciplinado por Portaria da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – O demonstrativo dos resultados obtidos pela unidade escolar será publicado pela Secretaria de Educação, no Boletim oficial

do Município – BOM, cabendo recurso em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação, através de ofício da unidade escolar, protocolado na Secretaria de Educação.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de janeiro de 2023.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária da Educação

ANEXO I
METODOLOGIA DE CÁLCULO - Professores no exercício da docência

I - Critérios que devem compor (40%) quarenta por cento da premiação:

- a)** Frequência do servidor, com peso de 60% (sessenta por cento) deste Inciso;
- b)** Escrituração, com peso de 40% (quarenta por cento) deste Inciso.

II - Critérios que devem compor (60%) sessenta por cento da premiação:

- a)** Resultado dos alunos sob sua regência obtido através da análise por meio de Avaliação trimestral (1º e 2º trimestre) e Simulados do Aprova no Fundamental e registro do desenvolvimento para os alunos da educação infantil, com peso de 35% (trinta e cinco por cento) deste Inciso;
- b)** Evolução dos alunos sob sua regência no processo de ensino-aprendizagem aferida através da Sondagem dos alunos do ensino fundamental e registro do desenvolvimento para os alunos da educação infantil, com peso de 35% (trinta e cinco por cento) deste Inciso;
- c)** Cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) conforme definido pela escola e pela Secretaria de Educação, com peso de 10% (dez por cento) deste Inciso;
- d)** Participação em convocações, cursos e programas de aperfeiçoamento, em horário de trabalho, organizadas pela Secretaria de Educação e pela unidade escolar, com peso de 10% (dez por cento) deste Inciso;
- e)** Planejamento e plano de aula, ou semanário, de acordo com a Base Curricular Municipal de São Vicente, com peso de 10% (dez por cento) deste Inciso.

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Diretor e Assistente de Direção

I - Critérios que devem compor (40%) quarenta por cento da premiação:

- a)** Frequência do servidor, com peso de 60% (sessenta por cento) deste Inciso;
- b)** Escrituração, com peso de 40% (quarenta por cento) deste Inciso.

II - Critérios que devem compor (60%) sessenta por cento da premiação:

- a) Relatório e portfólio que apresente as metas e ações estabelecidas no PPP, o acompanhamento e avaliação de suas execuções, e as soluções propostas a partir dos resultados obtidos, com peso de 30% (trinta por cento) deste Inciso;
- b) Resultado global dos alunos da unidade obtido através da análise por meio de Avaliação trimestral (1º e 2º trimestre) e Simulados do Aprova no Fundamental e registro do desenvolvimento para os alunos da educação infantil com peso de 30% (trinta por cento) deste Inciso;
- c) Cumprimento dos prazos e eficiência quanto à conferência e prestação das informações solicitadas: Atualização na Secretaria de Educação Digital (SED), folha de pagamento, processo de atribuição, PDDE, SIMEC e demais programas, mapa de entrega de alimentação escolar, prestação de contas e outros documentos solicitados pela Secretaria de Educação, com peso de 40% (quarenta por cento) deste Inciso;

ANEXO III

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Coordenador Pedagógico e Coordenador de Assuntos Pedagógicos

I - Critérios que devem compor (40%) quarenta por cento da premiação:

- a) Frequência do servidor, com peso de 60% (sessenta por cento) deste Inciso;
- b) Escrituração, com peso de 40% (quarenta por cento) deste Inciso.

II - Critérios que devem compor (60%) sessenta por cento da premiação:

- a) Registro do acompanhamento da escrituração realizada pelos docentes da unidade escolar, com peso de 30% (trinta por cento) deste Inciso;
- b) Realização de HTPC's formativos, com peso de 30% (trinta por cento) deste Inciso;
- c) Participação das formações realizadas pela Secretaria de Educação, bem como sua aplicação na unidade escolar, com peso de 10% (dez por cento) deste Inciso;
- d) Acompanhamento e orientação dos professores e colaboradores quanto ao planejamento e plano de aula de acordo com a Base Curricular Municipal de São Vicente, com peso de 10% (dez por cento) deste Inciso.
- e) Resultado global dos alunos da unidade obtido através da análise por meio de Avaliação trimestral (1º e 2º trimestre), Simulados do Aprova no Fundamental e registro do

desenvolvimento para os alunos da educação infantil, bem como frequência para todas as etapas de ensino com peso de 20% (vinte por cento) deste Inciso.

ANEXO IV

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Inspetor de alunos, Auxiliar Operacional da Educação I e II

I - Critérios que devem compor (40%) quarenta por cento da premiação:

- a)** Frequência do servidor, com peso de 75% (setenta e cinco por cento) deste Inciso;
- b)** Cumprimento de metas pedagógicas estabelecidas pela unidade escolar, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) deste Inciso.

II - Critérios que devem compor (60%) sessenta por cento da premiação:

- a)** Participação das formações propostas pela Secretaria de Educação, com peso de 30% (trinta por cento) deste Inciso;
- b)** Cumprimento das atividades pelo seu plano de ação, com peso de 30% (trinta por cento) deste Inciso;
- c)** Elaboração e entrega de um plano de ação para o ano de 2024, com peso de 20% (vinte por cento) deste Inciso;
- d)** Resultado global dos alunos da unidade obtido através da análise por meio de Avaliação trimestral (1º e 2º trimestre), Simulados do Aprova no Fundamental e registro do desenvolvimento para os alunos da educação infantil, bem como frequência para todas as etapas de ensino com peso de 20% (vinte por cento) deste Inciso.

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Servidores em exercício na Secretaria de Educação

I - Critérios que devem compor (40%) quarenta por cento da premiação:

- a)** Frequência do servidor, com peso de 60% (cinquenta por cento) deste Inciso;
- b)** Escrituração, com peso de 40% (vinte e cinco por cento) deste Inciso.

II - Critérios que devem compor (60%) sessenta por cento da premiação:

- a)** Resultado da Rede Municipal de São Vicente, através da avaliação global dos alunos do ensino fundamental e registro do desenvolvimento dos alunos da educação infantil, com peso de 20% (vinte por cento)
- b)** Relatório das ações a fim de auxiliar as unidades escolares a cumprirem seus objetivos e metas, com peso de 30% (trinta por cento) deste Inciso;
- c)** Cumprimento dos prazos e eficiência quanto à conferência e prestação das informações solicitadas, com peso de 30% (trinta por cento) deste Inciso;
- d)** Participação das formações propostas pela Secretaria de Educação, com peso de 10% (dez por cento) deste Inciso;
- e)** Apresentar propostas inovadoras a fim de melhorar a qualidade de ensino no município de São Vicente, dentro das atribuições de sua função, com peso de 10% (dez por cento) deste Inciso.

ANEXO VI

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Destinação de bens e serviços às unidades escolares

I - Critérios que devem compor (40%) quarenta por cento da premiação:

- a)** Frequência dos servidores, 60% (sessenta por cento) deste Inciso;
- b)** Frequência dos educandos, com peso de 40% (quarenta por cento) deste Inciso.

II - Critérios que devem compor (60%) sessenta por cento da premiação:

- a)** Participação e envolvimento da unidade escolar em atividades e eventos promovidos pela Secretaria de Educação, e realização de eventos ou atividades que fomentem a interação entre a comunidade e a escola, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) deste Inciso;
- b)** Evolução, fluxo e distorção ano/série, com peso 25% (vinte e cinco por cento);
- c)** Organização e limpeza do ambiente escolar, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) deste Inciso;
- d)** Índice de participação dos alunos em avaliações externas à unidade escolar, ou caso da educação infantil, a participação dos alunos durante o registro de desenvolvimento, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) deste Inciso.

ANEXO VII

RECURSO - DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DE RESULTADOS

Registro Funcional: _____ Cargo: _____

Nome: _____

() 1º Demonstrativo () 2º Demonstrativo () 3º Demonstrativo () Final

Item questionado (Inciso e alínea): _____

Descreva seu recurso: _____

Descreva os documentos anexados que comprovam suas alegações: _____

Quantidade de páginas anexadas: _____

São Vicente, _____ de _____ de _____

Assinatura do servidor: _____

Nome e assinatura de recebimento: _____